

OFÍCIO CIRCULAR Nº 007-2007/DIASS

Goiânia, 09 de julho de 2007.

Senhor(a) Prestador(a) Pessoa Jurídica,

Considerando as determinações expostas no §3º do art. 195 da Constituição Federal, de que a pessoa jurídica em débito com a seguridade social não poderá contratar com a Administração Pública, e ainda, o teor do inciso III do art. 55, da Lei nº 8.666/93, que obriga ao contratado, durante a execução dos serviços, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo inicial;

Considerando que esta autarquia, como entidade de direito público submete-se ao princípio da legalidade, seja qual for a forma de contratação dos serviços, a Direção do IPASGO, em obediência às determinações da legislação supra citada, **COMUNICA** as medidas adotadas para fins de regularização dos cadastros dos prestadores (pessoas jurídicas), que até a presente data não apresentaram as Certidões Negativas do INSS e FGTS, conforme especificado a seguir:

1-Fica estabelecida a data de 25 de julho/07, como prazo final para apresentação da documentação comprobatória de regularidade perante a seguridade social (CND's do INSS e FGTS), pelo prestador pessoa jurídica da rede credenciada para a prestação dos serviços de saúde, sob pena de descredenciamento do sistema IPASGO, conforme as regras vigentes;

2-Decorrido o prazo fixado no item anterior, considerar-se-á DESCRENCIADO, a partir de 26 de julho/07, o prestador pessoa jurídica que não atender a determinação de fornecimento das CND's de INSS e FGTS;

3-No caso presente, em atendimento às disposições do inciso VI do art. 19 c/c o inciso III do art. 21, do Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento do IPASGO e demais ajustes contratuais, para evitar o comprometimento do atendimento e a solução de continuidade de tratamentos/procedimentos em andamento, fica autorizada a prestação de serviços até 25 de agosto/07, quando a partir de então, serão bloqueados no sistema todos os cadastros dos prestadores inadimplentes com a obrigação de comprovação da regularidade fiscal.

Desta forma, o IPASGO efetivará o pagamento dos serviços prestados pela pessoa jurídica que não apresentar as CND's exigidas somente com referência aos serviços realizados até o dia 25 de agosto de 2007, com apresentação das guias de recolhimento dos referidos tributos.

Atenciosamente,

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência

Dr. Geraldo Lemos Scarulles
Diretor Financeiro